

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Indicação de Lei nº 09/2021.

Data: 19 de fevereiro de 2021.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA PRÓ-MULHER", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Rosicleá Oliveira, o Projeto de Indicação de Lei nº 09/2021, dispõe sobre a criação do "Programa Pró-Mulher". O Programa tem o intuito de criar políticas de incentivo de emprego para mulheres, realizando a interação da iniciativa privada com o Poder Público, de modo a auxiliar na renda familiar de mulheres em situação de vulnerabilidade.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta está de acordo com os requisitos legais, tendo em vista, que a matéria tratada no projeto é de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto consiste em realizar parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público de modo a auxiliar mulheres em situação de vulnerabilidade a se posicionarem no mercado de trabalho. Partindo desse pressuposto, a Programa Pró-Mulher visa proporcionar uma melhor condição de vida financeira às famílias campo-larguenses.

Observando as propostas dos artigos do Projeto de Lei, não há criação de qualquer despesa não prevista pelo Poder Executivo, sendo apenas necessário utilizar os mecanismos e pessoal já existentes para o desenvolvimento das ações previstas no projeto.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

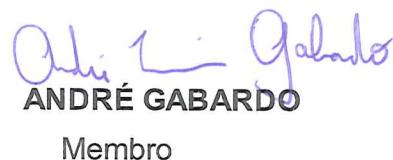
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ SCERVENSKI
Presidente


DR. JOÃO FREITA
Relator


ANDRÉ GABARDO
Membro